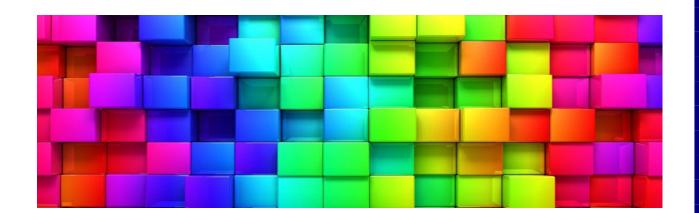
Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar



Regimento Interno

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva do AEAL







Artigo 1.º Âmbito

O presente regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar e aplica-se a todos os seus membros, permanentes e variáveis.

Artigo 2.º Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui-se como um dos recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Objetivo

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui uma unidade especializada que, em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena inclusão escolar e social dos alunos.

Artigo 3.º Constituição da EMAEI

1 – Elementos permanentes

- a) Um docente que coadjuva o Diretor;
- b) Coordenador do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Coordenadora do Departamento de Línguas;
- d) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- e) Coordenador de Educação Especial;
- f) A Psicóloga do Núcleo de Intervenção e Otimização Comportamental.

2 - Elementos variáveis

Cabe ao Coordenador da EMAEI, em função de cada caso, designar os elementos variáveis, constituindo assim a Equipa Multidisciplinar alargada. Estes poderão ser:

- a) Professor Titular de Grupo/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma;
- b) Outros docentes do aluno ou técnicos que o apoiem;
- c) Assistentes operacionais;
- d) Encarregados de Educação;
- e) Outros serviços da comunidade.



Artigo 4.º Atribuições da Equipa Multidisciplinar

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual (PEI) e o plano individual de transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.
- g) Criação de formulários de escola, no âmbito da Educação Inclusiva;
- h) Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- i) Analisar a informação processual, recolhida pelos elementos variáveis, com vista à proposta conjunta das medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, e monitorização da aplicação das mesmas;
- j) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;
- k) Para a avaliação especializada, a Equipa nomeará um docente de educação especial e
 (o)s técnico(s) a envolver no processo;
- Proceder ao registo de todos os processos identificados e analisados, criando uma base de dados geral com os processos individuais, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente.

Artigo 5.º Âmbito de Ação

Os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, desde o pré-escolar ao terceiro ciclo.

Artigo 6.º Funcionamento da EMAEI

- 1. A EMAEI funciona na escola sede, EB 2/3 Alto do Lumiar e reúne na sala de reuniões.
- 2. Os elementos da EMAEI dispõem de autonomia técnica e científica, inerente à especificidade de cada uma das respetivas áreas de especialidade.
- 3. As reuniões conjuntas formais da EMAEI decorrerão na escola, na presença dos membros permanentes e/ou membros variáveis, dependendo da ordem de trabalhos.
- 4. As reuniões conjuntas formais têm início à hora marcada com a presença da totalidade



dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos.

5. Poderão decorrer reuniões informais de trabalho, entre os elementos, no âmbito da avaliação e elaboração de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes.

Artigo 7.º

Processo de Identificação da Necessidade de Medidas

- 1. O processo de identificação da necessidade de medidas, através do encaminhamento para a EMAEI, obedece a critérios previamente definidos:
 - a. Apresentação de formulário de identificação, por iniciativa dos pais ou EE, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o(a) aluno(a);
 - b. O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante;
- c. O encarregado de educação deverá autorizar a avaliação e a intervenção.
- 2. Para a avaliação especializada, a coordenadora da equipa nomeará um docente de educação especial e o(s) técnico(s), docente(s) e/ou outros elementos a envolver no processo.

Artigo 8.º Coordenação da EMAEI

- a) O coordenador é designado pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;
- b) Compete ao coordenador:
 - Identificar os elementos variáveis referidos no nº. 2 do artigo 2º, conforme cada caso identificado:
 - Convocar os membros da EMAEI para as reuniões conjuntas formais;
 - Dirigir os trabalhos;
 - Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
 - Tomar e dar conhecimento aos demais elementos da EMAEI de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
 - Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços e profissionais;
 - Representar a EMAEI em reuniões para as quais seja solicitado.



Artigo 9.º Reuniões

- 1. As reuniões formais conjuntas agendam-se às quintas-feiras das 12:10 horas às 13:00 horas.
- 2. Para as reuniões extraordinárias, caso haja necessidade, serão convocados com a antecedência de 48 horas, os membros (permanentes e variáveis, se se aplicar) da EMAEI, devendo incidir preferencialmente para o mesmo dia da semana e horário da equipa, devendo nela constar sempre a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 10.º Registos

De tudo o que ocorrer nas reuniões formais conjuntas da EMAEI será feito um registo em modelo definido pela escola para o efeito, que deverá constar do dossier da Coordenação.

Artigo 10.º Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 11.º Disposições finais

- 1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao Coordenador que tomará as providências que considerar adequadas.
- 2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
- 3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
- 4. Em tudo o que fica omisso a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Legislação de Referência

Decreto-lei 54/2018 de 6 de julho.

Decreto-lei 55/2018 de 6 de julho.